

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 61/10

TARIFA EXTERNA COMUM

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 07/94, 22/94 e 31/04 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 70/06 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Tarifa Externa Comum constitui elemento central para a consolidação da União Aduaneira entre os Estados Partes do MERCOSUL.

Que um dos principais instrumentos para a conformação do Mercado Comum é uma Tarifa Externa Comum que promova a integração produtiva entre os Estados Partes e incentive a competitividade externa do MERCOSUL.

Que se faz necessário ajustar a Tarifa Externa Comum.

**O CONSELHO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° – Aprovar, até 31 de dezembro de 2011, a modificação da Tarifa Externa Comum, em suas versões em português e espanhol, que constam como Anexo e fazem parte desta Decisão.

Art. 2° – O Paraguai poderá manter, até 31 de dezembro de 2011, seus níveis atuais de alíquota de importação dos produtos classificados nos códigos tarifários listados no Anexo da presente Decisão.

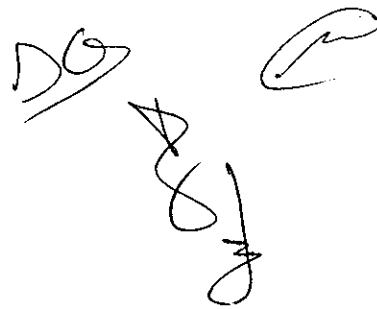
Art. 3° - As modificações da Tarifa Externa Comum aprovadas pela presente Decisão terão vigência a partir de 01/IV/2011, devendo os Estados Partes assegurar sua incorporação a seus respectivos ordenamentos jurídicos nacionais antes dessa data.



XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/10.

ANEXO

NCM	Descrição	TEC
2008.70.10	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	35%
2008.70.90	Outros	35%

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right.